



---

**CONTRATOS DE  
FINANCIAMENTO DOS  
ESTABELECIMENTOS DO  
ENSINO PARTICULAR E  
COOPERATIVO**

---

Relatório  
2008

## FICHA TÉCNICA

### Título

*Contratos de Financiamento dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo – Relatório 2008*

### Autoria

Inspecção-Geral da Educação

**Elaboração:** Maria Luísa Ferreira

### Colecção

Relatórios

### Edição

© Inspecção-Geral da Educação (IGE)

Av. 24 de Julho, 136

1350-346 LISBOA

Tel.: 213 924 800 / 213 924 801

Fax: 213 924 950 / 213 924 960

e-mail: [ige@ige.min-edu.pt](mailto:ige@ige.min-edu.pt)

URL: <http://www.ige.min-edu.pt>

**Coordenação editorial, copidesque, *design* gráfico, revisão tipográfica e divulgação**

IGE – Divisão de Comunicação e Documentação (DCD)

Janeiro 2010

## ÍNDICE

1. Introdução .....	4
2. Enquadramento legal do regime dos contratos .....	5
3. Objectivos da actividade .....	7
4. Metodologia .....	8
5. Estabelecimentos de ensino intervencionados.....	9
6. Desconformidades.....	10
7. Conclusões.....	13
ANEXO – Lista dos estabelecimentos de ensino auditados até 31 de Dezembro de 2008 .....	15

## 1. INTRODUÇÃO

A actividade *Contratos de Financiamento dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo*, inserida no *Plano de Actividades de 2008* da Inspeção-Geral da Educação (IGE) e desenvolvida no âmbito das suas funções de *Auditoria*, visa analisar a correcção formal do processo de execução dos Contratos de Associação, dos Contratos Simples e dos Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, celebrados entre os estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o Estado, representado pelas Direcções Regionais de Educação.

Através desta actividade, a IGE dá cumprimento ao ponto 5 do artigo 12.º do [Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro](#), que consagra o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

O presente relatório tem por objectivo divulgar e analisar os resultados decorrentes das intervenções realizadas pela IGE no âmbito desta actividade, previstas para 2008 e concluídas até 31 de Dezembro desse ano.

Durante o período a que se refere este relatório, foram concluídas **50** auditorias, sendo que **4** dizem respeito a Contratos de Associação, **26** a Contratos Simples e **20** a Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, distribuídos por 3 Delegações da IGE (Delegação Regional do Norte, Delegação Regional do Centro e Delegação Regional do Algarve).

Com vista a eficácia dos resultados das auditorias, em 2008, privilegiou-se a realização de intervenções sequenciais, visando verificar a superação das desconformidades anteriormente identificadas.

O universo das auditorias realizadas aos contratos de financiamento celebrados para o ano lectivo de 2006/2007, e previstas no *Plano de Actividades da IGE*, não foi integralmente considerado no presente relatório. Devido às alterações introduzidas na metodologia desta actividade, as intervenções sequenciais só ficaram concluídas em 2009, pelo que essas auditorias serão incluídas no relatório nacional referente a esse ano.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL DO REGIME DOS CONTRATOS

### 2.1 Contratos de Associação

Os Contratos de Associação são celebrados entre o Ministério da Educação e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, ao abrigo do art.º 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, aprovada pela [Lei n.º 9/79, de 19 de Março](#), do [Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro](#), e do [Decreto-Lei n.º 108/88, de 31 de Março](#).

Estes contratos são celebrados entre as Direcções Regionais de Educação e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo situados em áreas carecidas de escolas públicas e visam assegurar a gratuidade do ensino aos alunos que não tenham obtido vaga nas escolas da rede pública.

O conceito de área carecida prende-se com a não existência de estabelecimentos de ensino público numa determinada localidade ou em que os existentes se encontrem saturados e está considerado no ponto 2.º da [Portaria n.º 613/85, de 19 de Agosto](#).

Os estabelecimentos de ensino em regime de Contrato de Associação estão vinculados, nos termos do art.º 16.º do [Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro](#), no que se refere aos alunos, a três tipos de obrigações perante o Ministério da Educação:

- garantir a gratuidade do ensino em igualdade de circunstâncias com as escolas públicas;
- aceitar as matrículas dos interessados, dando preferência aos que pertençam ao mesmo agregado familiar;
- aceitar condicionalmente as matrículas dos alunos mesmo que para tal seja necessário ultrapassar a sua capacidade de lotação, mas comunicando esse facto à Direcção Regional respectiva.

Por outro lado, os estabelecimentos de ensino que celebram Contratos de Associação com o Estado estão vinculados a especiais deveres de informação, tais como:

- divulgar o respectivo regime de contrato;
- apresentar o orçamento de gestão até 30 dias antes de cada ano escolar;
- apresentar ao Ministério da Educação balancetes trimestrais e o balanço e contas anuais, nos termos do art.º 16.º, alíneas b), e) e f) do [Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro](#);
- e enviar à respectiva Direcção Regional de Educação a lista nominal dos alunos abrangidos, de acordo com o disposto no ponto 15.º da [Portaria n.º 613/85, de 19 de Agosto](#).

Quanto ao Estado, tem a competência de zelar pela correcta aplicação dos subsídios que são contratualmente concedidos aos estabelecimentos de ensino, conforme o estipulado no artigo 4.º, alínea f) do [Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro](#).

O [Despacho n.º 256-A/ME/96, de 11 de Dezembro](#), com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 19 411/2003, de 18 de Agosto, define os critérios para determinação dos montantes a atribuir às escolas em regime de Contrato de Associação.

São relevantes para o cálculo da definição da percentagem a atribuir a cada escola, para pagamento do pessoal não docente e despesas de funcionamento, os *critérios de aplicação uniforme*, a que se refere o ponto 3.3 do [Despacho n.º 256-A/ME/96, de 11 de Dezembro](#), traduzidos em *Grelhas de Aplicação dos Parâmetros*, homologadas por [Despacho de 2 de Abril de 1998, do Secretário de Estado da Administração Educativa](#), e actualizadas pelo [Despacho n.º 19411/2003, de 18 de Agosto](#).

Os vencimentos do pessoal docente do ensino particular são regulados pelo Contrato Colectivo de Trabalho para o sector.

## 2.2 Contratos Simples

Os Contratos Simples não garantem a gratuidade do ensino, mas apenas uma redução de custos para as famílias e são celebrados com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo situados em zonas não carecidas de escolas públicas.

Na prática, estes contratos permitem uma redução nos custos da propina e estão consagrados nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro](#).

O Ministério da Educação fixa, anualmente, por despacho, o apoio financeiro a atribuir a cada agregado familiar. Este apoio traduz-se num posicionamento por escalões, após ter sido determinado o rendimento *per capita* relativo a cada um dos agregados familiares que se candidatam ao subsídio.

A [Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro](#), que também se aplica a este tipo de contrato, visa «a *transparência das relações constituídas entre os estabelecimentos de ensino e os encarregados de educação*» no que se refere à fixação de preços, instituindo um regime de acompanhamento, bem como dos «*princípios que, fixados no regulamento escolar, salvaguardam os interesses das partes intervenientes neste serviço*».

## 2.3 Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

Os Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar são suportados por verbas do Orçamento Geral do Estado, à semelhança dos restantes contratos celebrados entre o Ministério da Educação e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Estes contratos cumprem o estabelecido no [Despacho n.º 1058/98, de 17 de Janeiro](#), que é actualizado anualmente. Por sua vez, o [Despacho n.º 24934/2006, de 5 de Dezembro](#), estabelece as alterações às comparticipações dos agregados familiares, para aplicação no ano lectivo de 2006-2007, cujo período é alvo de análise do presente relatório.

As escolas que beneficiam de Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar obrigam-se, à semelhança do que acontece com os Contratos Simples, a divulgar o regime de contrato e a estabelecer as propinas e mensalidades nos termos da [Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro](#).

### 3. OBJECTIVOS DA ACTIVIDADE

Esta actividade enquadra-se nas atribuições da IGE, expressas no n.º 5 do artigo 12.º, do [Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro](#), e tem como objectivo a verificação da correcção formal do processo de execução dos Contratos de Associação, Simples e de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

#### 3.1 Contratos de Associação

As intervenções realizadas pela Inspeção-Geral da Educação no âmbito desta actividade visam, no que se refere aos Contratos de Associação, verificar o seu desenvolvimento e execução, na dupla vertente de:

- confirmação da informação prestada pelos estabelecimentos de ensino às Direcções Regionais de Educação, a qual fundamentou a determinação dos montantes atribuídos;
- verificação da conformidade da aplicação das verbas recebidas ao objecto do contrato.

#### 3.2 Contratos Simples e Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

Nos Contratos Simples, assim como nos Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, os objectivos das auditorias prendem-se com a verificação da respectiva implementação através de:

- confirmação da informação prestada pelas escolas às Direcções Regionais de Educação, analisando a cópia do processo enviado à DRE para concessão de subsídio.
- verificação dos processos individuais dos alunos e confirmação dos dados que neles constam.

## 4. METODOLOGIA

As intervenções realizadas durante o ano de 2008 obedeceram à metodologia expressa no suporte documental/roteiro/memorando, no qual se explicitam os pressupostos das auditorias a realizar e os procedimentos inerentes à sua execução, considerando o quadro legal em vigor.

A caracterização e respectiva análise da instituição a auditar, cujos dados foram previamente solicitados às Direcções Regionais de Educação, constitui a primeira fase da auditoria.

A segunda fase inicia-se, após a Entidade Titular/Direcção do estabelecimento de ensino ter sido informada pelo Delegado Regional da Inspeção, através de ofício, da data e do objecto da auditoria a realizar, com uma reunião com a Entidade Titular/Direcção do estabelecimento de ensino, para explicitação dos objectivos, do âmbito do trabalho e da documentação necessária para consulta.

O relatório provisório de cada auditoria foi enviado, após controlo técnico na Delegação respectiva, ao estabelecimento de ensino para contraditório.

Do relatório final constam todas as situações de desconformidade assim como as recomendações consideradas adequadas. Na maioria das intervenções foram realizadas, posteriormente, visitas aos estabelecimentos para verificar o cumprimento das recomendações.

Após despacho do Inspector-Geral, os relatórios finais das auditorias e das intervenções sequenciais foram enviados às Direcções Regionais de Educação respectivas, para conhecimento e actuação, nos casos em que tal se justificou.

## 5. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO INTERVENCIONADOS<sup>1</sup>

Em 2008, realizaram-se 50 auditorias, distribuídas pelas Delegações Regionais da IGE conforme o expresso no QUADRO I.

QUADRO I

DELEGAÇÕES DA IGE	AUDITORIAS REALIZADAS
DR Norte	45
DR Centro	1
DR Lisboa Vale do Tejo	-
DR Alentejo	-
DR Algarve	4
<b>Total</b>	<b>50</b>

Das 50 auditorias realizadas, 4 dizem respeito a Contratos de Associação, que abrangem 3525 alunos, 26 a Contratos Simples, que abrangem 1671 alunos, e 20 a Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar que representam um universo de 458 educandos.

---

<sup>1</sup> Intervenções concluídas até 31 de Dezembro de 2008.

## 6. DESCONFORMIDADES

### 6.1 Delegação Regional do Norte da IGE

Nesta Delegação Regional da IGE, foram auditados **45** contratos de financiamento, sendo **18** de Desenvolvimento, **23** Simples e **4** de Associação.

QUADRO II – DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE DA IGE

TIPO DE CONTRATO	N.º	SEM DESCONFORMIDADES		INTERVENÇÕES SEQUENCIAIS	
Desenvolvimento	18	10	55%	5	-
Simples	23	11	48%	6	-
Associação	4	3	75%	-	-
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>24</b>	<b>53%</b>	<b>11</b>	<b>24%</b>

Em **10** (22%) dos estabelecimentos de ensino auditados, e apesar de terem sido identificadas desconformidades, não foi necessário recorrer a intervenções sequenciais, uma vez que os responsáveis por estas escolas enviaram, atempadamente, à Delegação Regional do Norte da IGE, documentos comprovativos da implementação das recomendações efectuadas.

Nos Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, as desconformidades mais significativas foram as seguintes:

- Regulamento Interno e/ou Tabela de Preços sem identificação clara dos serviços obrigatórios e facultativos, em **6** estabelecimentos de ensino;
- Falta de rigor no cálculo das captações e/ou na organização dos processos de candidatura, em **3** estabelecimentos de ensino (que não implicaram alterações nos montantes atribuídos);
- Incorrecções implicando a reposição de verbas nos cofres do Estado, em **2** estabelecimentos de ensino;
- Desconformidades implicando aumento dos subsídios concedidos aos Encarregados de Educação, em **1** situação;
- Excesso de lotação em **2** estabelecimentos de ensino.

As desconformidades assinaladas nas **23** auditorias realizadas a Contratos Simples foram:

- a) Regulamento Interno com deficiências relacionadas com a informação prestada quanto aos serviços obrigatórios ou facultativos, em **6** estabelecimentos de ensino;
- b) Falta de rigor no cálculo das capitações e/ou na organização dos processos de candidatura, em **7** estabelecimentos de ensino (que não implicaram alteração nos montantes atribuídos);
- c) Incorreções das quais resultaram reposições de verbas nos cofres do Estado, em **5** estabelecimentos de ensino;
- d) Desconformidades das quais resultaram rectificações dos montantes atribuídos aos Encarregados de Educação em **2** situações;
- e) Excesso na lotação de um estabelecimento de ensino.

No que se refere aos **4** Contratos de Associação auditados, em **3** não foram detectadas quaisquer desconformidades e apenas num foi formulada uma recomendação que visava «a *dinamização de mais acções de formação para docentes e não docentes*».

Dos **45** estabelecimentos de ensino auditados pela Delegação Regional do Norte da IGE, **11** (24%) celebram os dois tipos de contratos, Simples e de Desenvolvimento.

Considerando o período que medeia entre o início desta actividade (ano lectivo 1999-2000) e 2008, constata-se que das **18** escolas cujo contrato de Desenvolvimento foi auditado em 2008, **2** foram intervencionadas pela primeira vez e **16** (89%) pela segunda vez.

Quanto aos Contratos Simples, foram auditadas pela segunda vez, **16** (69%) dos **23** estabelecimentos de ensino seleccionados para 2008, sendo que **7** foram auditados pela primeira vez.

No que se refere aos **4** estabelecimentos de ensino que funcionam em regime de contrato de associação, e que foram auditados em 2008, em todos foi a segunda vez que se realizou uma auditoria ao respectivo contrato de associação.

## 6.2 Delegação Regional do Centro da IGE

### 6.2.1 Contrato Simples

Nesta Delegação da IGE realizou-se **1** auditoria, a **1** estabelecimento de ensino que celebrou com a Direcção Regional de Educação do Centro, para o lectivo de 2006-2007, Contrato Simples.

Neste estabelecimento de ensino na sequência da auditoria realizou-se uma intervenção sequencial que concluiu terem sido acatadas todas as recomendações efectuadas em sede de auditoria.

As desconformidades identificadas nesta auditoria, e que deram origem às recomendações efectuadas, prendiam-se com a falta de rigor do Regulamento Interno na especificação dos serviços obrigatórios e facultativos. Foram, também, identificadas desconformidades relacionadas com a organização dos processos dos alunos que se candidataram ao contrato em causa.

## 6.3 Delegação Regional de Lisboa

Nesta Delegação, as auditorias realizadas não foram concluídas até 31 de Dezembro de 2008, o que implicará a inclusão dessas auditorias no relatório nacional referente ao ano de 2009.

## 6.4 Delegação Regional do Alentejo

Nesta Delegação, não estava previsto, no *Plano de Actividades para 2008*, a realização de auditorias no âmbito desta actividade.

## 6.5 Delegação Regional do Algarve

A Delegação Regional do Algarve da IGE realizou **4** auditorias a três estabelecimentos de ensino, sendo que **2** se referem a Contratos Simples e **2** a Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar. Um dos estabelecimentos de ensino auditados celebra os dois tipos de contrato.

Em **3** destas auditorias não foram identificadas quaisquer desconformidades.

Apenas numa auditoria realizada a um contrato Simples se identificaram desconformidades relacionadas com a organização dos processos dos candidatos, o que implicou a devolução de verbas ao Estado. Não se realizou intervenção sequencial, uma vez que a Entidade Titular fez prova de ter concretizado todas as recomendações efectuadas na auditoria.

## 7. CONCLUSÕES

Nas auditorias realizadas aos Contratos Simples e aos Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, constatámos um maior controlo na execução deste tipo de contratos por parte das Direcções Regionais de Educação (DRE).

Ao longo de todo o processo, as DRE identificaram desconformidades, corrigindo-as, o que levou ao conseqüente acerto nos montantes envolvidos, concretizando, deste modo, uma acção de controlo de primeiro nível que contribuiu para que os desvios encontrados pela IGE tivessem menor expressão em termos globais.

Constata-se, no entanto, que a organização administrativa nos estabelecimentos de ensino auditados é, ainda, deficiente. Foram identificadas desconformidades deste tipo, em **18** (36%) dos contratos auditados neste ano.

Como resultado das auditorias realizadas em 2008, a **4** entidades que celebraram Contratos de Associação, verificou-se que em **3** delas não foram identificadas quaisquer desconformidades e que apenas num dos estabelecimentos de ensino auditados se considerou pertinente efectuar uma recomendação.

Considerando a tipologia e o número das desconformidades identificadas, em termos globais, nas intervenções realizadas no âmbito desta actividade e durante o ano de 2008, constata-se um aumento de rigor nos procedimentos dos estabelecimentos de ensino que celebram contratos com o Estado e também um maior controlo de primeiro nível efectuado pelas Direcções Regionais de Educação.

Nas disposições legais e contratuais a que são obrigados, os estabelecimentos de ensino que celebram Contratos de Associação, designadamente no que respeita à apresentação de elementos de carácter financeiro às DRE, registou-se um aumento significativo do respectivo cumprimento.

Por outro lado, continuam a ser celebrados tardiamente os contratos com os estabelecimentos de ensino e continua a não existir uma prática de informação por parte das DRE relativamente às correcções introduzidas nos mapas previsionais entregues pelas escolas.

Caso não se proceda à informação adequada, estas correcções podem, de algum modo, dificultar uma correcta gestão dos recursos em causa, por parte dos estabelecimentos de ensino.

Continua a não ser prática das escolas a informação às DRE de alterações ocorridas ao longo do ano lectivo que eventualmente possam determinar alterações nos montantes dos contratos, tendo em vista eventuais acertos.

Em **12** (24%) dos contratos auditados, realizaram-se intervenções sequenciais. Em todas se constatou que foram acolhidas, de modo satisfatório, as recomendações efectuadas em sede de auditoria, o que determina uma elevada eficácia relativamente à metodologia anteriormente aplicada.

Em **11** (22%) dos contratos auditados, onde se identificaram, também, desconformidades, estas foram devidamente sanadas, sem que tivesse sido necessário concretizar as respectivas intervenções sequenciais. As Entidades Titulares enviaram às respectivas Delegações da IGE toda a documentação comprovativa da superação das referidas desconformidades.

Analisados os indicadores expressos nos vários relatórios nacionais desta actividade, poderemos concluir que as situações de desconformidade identificadas foram, desde 1999, diminuindo de forma continuada. Para tal deverá ter contribuído uma prática pedagógica reiterada que foi sendo desenvolvida no exercício das auditorias realizadas aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que celebram contratos com o Estado.

## ANEXO

### LISTA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO AUDITADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008

#### DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE DA IGE

Externato <i>O Ramalhete</i>	Porto
Colégio D. Duarte	Porto
Jardim-de-Infância <i>O Cantinho Escolar</i>	Gondomar
Colégio Nossa Senhora da Bonança	Vila Nova de Gaia
Colégio Quinta Inglesa	Gondomar
Associação de Escolas Jesus, Maria e José	Porto
Externato Nossa Senhora de Fátima	Vila Nova de Gaia
CEBES	Porto
Jardim-Escola João de Deus	Braga
Jardim-Escola João de Deus	Porto
Jardim-Escola João de Deus	Penafiel
Colégio Luso-Francês	Porto
Instituto de Sezim	Guimarães
Escola do Patronato Nuno Álvares Pereira	Lamego
Escola Dr. Diogo Albino de Sá Vargas	Bragança
Jardim de Infância <i>Pedra Branca</i>	Póvoa de Varzim
Jardim-Escola <i>O Ribeiro</i>	Póvoa de Varzim
Colégio <i>O Aprendiz</i>	Porto
LUCIPI – Externato Particular do Barreiro	Vila Nova de Famalicão
Externato <i>Ninho dos Pequeninos</i>	Vila Nova de Famalicão
Escola de Santa Maria	Porto
Externato <i>O Meu Lar</i>	Porto
Centro de Bem-Estar Infantil e Juvenil do Coração de Jesus	Porto
Colégio de Gaia	Vila Nova de Gaia
Instituto Nun'Álvres	Santo Tirso
Colégio Internato dos Carvalhos	Vila Nova de Gaia
Externato Jardim Flori	Porto
Externato <i>Cantinho Escolar</i>	Porto
Externato de S. Miguel de Refojos	Cabeceiras de Basto
Externato Ribadouro	Porto
Escola Criança e Vida	Porto
Jardim-de-Infância <i>Sol Nascente</i>	Vila Nova de Famalicão
Colégio Nossa Senhora do Amparo	Mirandela
Externato Disney	Chaves

#### DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO DA IGE

Jardim-Escola João de Deus	Leiria
----------------------------	--------

#### DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE DA IGE

Colégio Algarve	Faro
Creche e Jardim-de-Infância <i>O Jardim dos Palhacinhos</i>	Albufeira
Jardim-Escola João de Deus	S. Bartolomeu de Messines